



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.205/2023

Institui o Programa Mobilidade Verde e Inovação - Programa MOVER.

EMENDA Nº _____

Art. 1º A Medida Provisória nº 1.205, de 30 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

§ 6º O Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) estabelecerá, para fins de apuração do atendimento ao requisito de emissão de dióxido de carbono, os valores de ICE e a participação dos combustíveis líquidos ou gasosos ou da energia elétrica.

.....” (NR)

J U S T I F I C A Ç Ã O

A Política Energética Nacional é construída reconhecendo-se todo o caráter transversal que um processo de tomada de decisão neste setor requer. Sua construção obedece a princípios, atende requisitos e é definida dentro de uma governança plural e revestida de legitimidade, nos termos da Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997.

O Capítulo 1 da Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, evidencia todos os princípios norteadores e os objetivos das decisões em Política Energética que devem ser considerados visando o racional aproveitamento das fontes de energia.

Assim, respeitando os princípios e objetivos enumerados acima, a Política Energética Nacional é materializada em decisões que equilibram os requisitos impostos com as opções discricionárias legitimamente priorizadas pela política de governo.

Compreendendo que os objetivos apresentados abrangem aspectos inequívocos de política pública revestida de caráter transversal, o legislador houve por bem criar uma governança própria para o processo decisório: o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.





Câmara dos Deputados

Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

O CNPE é órgão colegiado de assessoramento do Presidente da República para a formulação de políticas e diretrizes de energia, presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, que conta com o apoio técnico dos órgãos reguladores do setor energético, regulamentado por meio do Decreto 3.520 de 21 de junho de 2000.

A atual composição do CNPE, refletindo a estrutura ministerial do novo governo empossado em 1º de janeiro de 2023, conta com a participação de 16 Ministros de Estado, além do Presidente da Empresa de Pesquisa Energética - EPE, de representante dos Estados e de 2 representantes da sociedade civil, especialistas em energia e outros 2 representantes, igualmente especialistas em energia, oriundos da academia.

Cabe ressaltar que as decisões emanadas do CNPE dependem de apreciação pelo colegiado, conforme rito estabelecido em Regimento Interno (Resolução CNPE nº 14, de 2019), no qual se estabelece que:

- i) A convocação dos membros do CNPE será realizada com antecedência mínima de quinze dias, informando a data, horário e local das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como divulgando a pauta dos assuntos a serem tratados.
- ii) No caso específico das reuniões extraordinárias, nas situações em que for impossível cumprir a antecedência mínima acima estabelecida para a convocação dos membros do CNPE sem prejuízo dos trabalhos, poderá o Presidente observar, excepcionalmente, antecedência menor para a convocação, não sendo esta, todavia, inferior a cinco dias.
- iii) Os assuntos que os integrantes do Plenário desejarem discutir nas reuniões ordinárias deverão ser previamente encaminhados ao Secretário-Executivo do CNPE, com antecedência mínima de vinte dias, a fim de serem instruídos e encaminhados aos demais integrantes do Conselho.
- iv) Considerando-se a dinâmica dos assuntos tratados, e a necessidade de preparação adequada dos participantes, admitir-se-á atualização da pauta das reuniões do Conselho posteriormente à convocação, devendo a sua divulgação definitiva, todavia, ocorrer com antecedência mínima de setenta e duas horas, de forma a possibilitar, também, a eventual manifestação prévia dos Conselheiros quando algum assunto a ser tratado indicar conflito de interesses.

Em relação à participação dos combustíveis na matriz energética nacional e aos valores de intensidade de carbono da fonte de energia - ICE, destaca-se que o CNPE, segundo art. 3º do Decreto 3.520 de 21 de junho de 2000, poderá constituir Grupos de Trabalho e Comitês Técnicos para analisar e opinar sobre matérias específicas sob sua apreciação, inclusive com a participação de





Câmara dos Deputados

Deputado Federal Zé Vitor- PL/MG

representantes da sociedade civil, dos agentes, e dos consumidores, quando a matéria analisada lhes disser respeito.

Desse modo, para maior transparência, clareza e economia processual, sugere-se explicitar na Medida Provisória que o CNPE, a mais alta instância deliberativa do Poder Executivo na área de energia, é quem será responsável por estabelecer, para fins de apuração do atendimento ao requisito de emissão de dióxido de carbono, os valores de ICE e a participação dos combustíveis líquidos ou gasosos ou da energia elétrica.

Sala das comissões, em de de 2024

Deputado Zé Vitor

